



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – ANEXO VI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA A&R DE NATIVIDADE CONSTRUTORA LTDA.

Aos três dias do mês de julho de 2019, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA MADALENA, com sede na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Gestor **WANDERLEY RIBEIRO DAFLON**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº 08165106-9 – IFP/RJ e do CPF nº 997.162.247-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **A&R DE NATIVIDADE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.413.580/0001-90, com sede a Rua Rita Vieira, 21, Balneário – Natividade/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro comerciante, portador da carteira de identidade nº 07604950-1, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 082.990.657-63, residente à Rua Rita Vieira, 21, Balneário – Natividade/RJ, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no **processo administrativo nº 1500/19**, e se regerá pelo Edital de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS de nº 004/2019**, sob o regime de **empreitada integral, menor preço global**, e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de Serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, bem como atividade de operacionalização da Usina de Tratamento de lixo (UTL) em Santa Maria Madalena, do tipo menor preço global, em regime de empreitada integral**, conforme especificações e condições constantes no **EDITAL DE TOMADA DE PEÇOS Nº 004/2019 e seus anexos**.

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 18 de junho de 2019, acostada às fls. 250/251 do processo administrativo nº 1500/19, a qual, juntamente com o **EDITAL DE TOMADA DE PEÇOS Nº 004/2019 e seus anexos**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

§ 3º - **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, uniformes e equipamentos EPI'S de seus funcionários e tudo o mais que for necessário à realização dos serviços, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1 – a execução do serviço será realizada conforme medição e cronograma físico-financeiro, em regime de empreitada integral, a partir da nota de empenho, assinatura deste termo de contrato ou ordem de início da execução dos serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

2.2 – A Contratada se obriga a executar o serviço por preço certo e global, obedecendo fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais ora pactuadas e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1 - O preço global deste **CONTRATO** é de **R\$ 423.570,98 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** sobre as unidades efetivamente executadas e atestadas através de medições, com base nos preços unitários da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que vier a ser pactuado com a licitante vencedora, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

I - As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais da realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens.

§ 2º - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado**.

§ 3º - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**.

§ 4º - Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, serão considerados os valores catalogados.

§ 5º - Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos no supracitado catálogo, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização do **CONTRATANTE**, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

§ 6º - Os custos de administração local do serviço serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do **CONTRATO**.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

§ 7º - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

§ 8º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§ 9º - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** nota(s) fiscal(is) relativa(s) a execução do serviço, medida e devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

§ 10º - O pagamento da última etapa do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ficará condicionado à apresentação e entrega ao Secretário Municipal de Meio Ambiente do "AS-BUIT" dos serviços executados, o qual emitirá o aceite, quando for o caso.

OBS.:

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: www.webiss.com.br”.

2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.

3) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

5) Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA
(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de **07 (sete) meses** e começará a fluir a partir da emissão da nota de empenho, assinatura deste instrumento ou ordem de início dos serviços, a ser emitido pelo **CONTRATANTE**, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

CLAUSULA QUINTA
(RECEBIMENTO DO OBJETO)

5.1 - O objeto deste **CONTRATO** será recebido:

I - provisoriamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, da comunicação do adjudicatário, informando o término dos serviços, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - definitivamente, pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, e na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

6.1 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados à conta consignada na Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, na forma abaixo:

➢ Código reduzido nº 3629, programática nº 02.06.04.122.0030.1.210.4490.51.00.00/Royalties, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Empenho nº 000478/19.**

CLÁUSULA SÉTIMA
(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

7.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE TOMADA DE PEÇOS Nº 004/2019**, bem como a:

7.2 - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, em especial o Projeto Básico e o Plano de Trabalho;

7.3 - manter os locais dos serviços permanentemente limpos;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

- 7.4** - providenciar junto aos poderes públicos e entidades concessionárias de serviços públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste **CONTRATO**, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;
- 7.5** - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 7.6** - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou delas decorrentes;
- 7.7** - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.8** - garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **CONTRATANTE** ao local do serviço em questão;
- 7.9** - cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- 7.10** - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.11** - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.12** - no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, apresentar ao **CONTRATANTE** o comprovante de pagamento da taxa devida ao CREA-RJ referente a ART;
- 7.13** - credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços.
- 7.14** - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do Edital de **TOMADA DE PEÇOS 004/2019**, seus anexos e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.
- 7.15** - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.
- 7.16** - A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 7.17** - A **CONTRATADA** se obriga a facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** promovendo fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, bem como atender, prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- 7.18** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir o ingresso no local das obras/serviços de qualquer representante dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato, bem como a fornecer os meios e as condições necessários para que os mesmos possam realizar inspeções periódicas;
- 7.19** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato ou contratantes, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 7.20** - A **CONTRATADA** se obriga sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao serviço, objeto deste Contrato, a menos que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 7.21** - A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 7.22** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências da fiscalização do **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, conclusão e entrega do serviço.
- 7.23** - A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 7.24** - A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ ou Municipais vigentes.
- 7.25** - A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 7.26** - A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.
- 7.27** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução do serviço contratado que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**.
- 7.28** - A **CONTRATADA** se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica.
- 7.29** - A **CONTRATADA** se obriga, durante a execução do contrato, a apresentar, quando do recebimento das parcelas devidas, a guia de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre o serviço, devidamente atualizada, sob pena de retenção, que fica desde já autorizada.
- 7.30** - Providenciar o registro do serviço junto ao INSS.
- 7.31** - A **CONTRATADA** se obriga a executar seus serviços em consonância com a Planilha orçamentária, Cronograma, Memorial descritivo, Projeto básico, Projeto de arquitetura/planta e demais especificações presentes no Edital de **TOMADA DE PEÇOS 004/2019**.
- 7.32** - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 7.33** - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados, quando for o caso;
- 7.34** - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de informações Previdenciárias, quando for o caso;
- 7.35** - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

7.36 - Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços, quando for o caso;

7.37 - Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas nº 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, quando for o caso;

7.38 - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;

7.39 – A CONTRATANTE deverá aplicar sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada;

7.40 - A CONTRATANTE deverá inserir a empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

7.41 - A CONTRATANTE deverá pagar direto as verbas trabalhistas aos empregados e liberar direto aos trabalhadores os valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

7.41.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.41.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.41.3 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

7.42 – A CONTRATANTE somente liberará o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.43 – O CONTRATANTE disponibilizará o centro de triagem, devidamente equipado, assim como o veículo e sua manutenção, incluindo o combustível necessário à logística, durante todo período de contratação.

7.44 – A CONTRATADA se responsabilizará pelos demais custos envolvidos com a atividade de coleta seletiva, tais como embalagens plásticas, EPI's, uniformes, locação de outros equipamentos, etc.

7.45 – A CONTRATADA se responsabilizará pela destinação dos resíduos tratados e os valores apurados com a comercialização dos materiais serão utilizados pela CONTRATADA para fins de complementação das despesas com a administração da operação, inclusive com manutenção das instalações físicas da UTL.

7.46 – A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Maria Madalena, relatório mensal de atividades desempenhadas, bem como de pesagem de materiais reciclados no período, além de comprovação dos valores apurados com a comercialização dos materiais, elaborando demonstrativo de receita e despesa relativo aos referidos valores. Obriga-se ainda sua adequação ao sistema MTR - Manifestos de Transporte de Resíduos, nos moldes da NOP-INEA-35.

CLÁUSULA OITAVA
(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

8.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§ 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§ 2º - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor do pagamento, além da perda deste, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença.

§ 3º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA
(DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS)

9.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

9.2 – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

9.3 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização do serviço ou a execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DA RESCISÃO)

10.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

§ 2º - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)

11.1 - O presente instrumento contratual tem origem no Edital de Licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇOS de nº 004/2019**, processo administrativo nº 1500/19 e memorando interno nº 37/19, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 - As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

13.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DA GARANTIA)

14.1 - Será exigida da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

14.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.2 - seguro-garantia;

14.1.3 - fiança bancária.

14.2- No caso de fiança bancária, deverá ser usado o modelo apresentado no **ANEXO** do edital.

14.3 - No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

14.4 - **A garantia deverá ser prestada pela licitante no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, no valor de R\$ 21.178,55 (Vinte e um mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato e deverá estar registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Maria Madalena.** A garantia sem o registro não será recebida pela Administração.

14.5 - A garantia prestada pela licitante ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e será liberada à contratada após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)

15.1 - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO)

16.1 - Os serviços serão executados em toda área urbana do Município de Santa Maria Madalena - RJ, na forma do Edital da Tomada de Preços 004/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

17.1 – As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes por caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

17.2 – Em caso de conflito, prevalecerão às disposições do Contrato e as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(DO FORO)

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(DA PUBLICAÇÃO)

19.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, 03 de julho de 2019.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gestor do FMMA
Contratante

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO
A&R DE NATIVIDADE CONSTRUTORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____